



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera os arts. 1º, 3º, incisos I a III, 4º, alíneas "a" a "e", acresce os incisos IV a X no art. 3º, e as alíneas "f" a "k" no art. 4º, todos da Lei nº. 3.056, de 27 de junho de 2001.

AS COMISSÕES DE:

J/E

em: 20.02.19

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Indígena, que se constitui em Órgão Municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra e indígena do Município de Caieiras."

Art. 2º. O art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Indígena - CMPDCNI, será composto por 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) membros suplentes, representados da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 20.02.19
Presidente



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

IV - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

VII- 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Emprego e seu respectivo suplente;

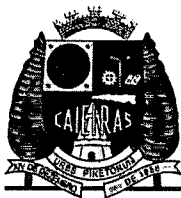
IX - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) um representante do Fundo Social Municipal e seu respectivo suplente;"

Art. 3º. O art. 4º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Indígena será administrado por uma Diretoria Executiva composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário de Finanças;
- e) Secretário de Relações Institucionais;
- f) Secretário Social;
- g) Secretário de Cultura e Turismo;
- h) Secretário de Saúde;
- i) Secretário de LGBTGIA;
- j) Secretário de Esporte e da Juventude;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

k) 03 (três) Membros do Conselho Fiscal

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

Dr. Wladimir Panelli
Presidente/Vereador